SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO/PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 050/2017

O Conselho Regional de Química da Nona Região – CRQ-IX, Autarquia Federal, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225,3º, 5º, 6º e 10º andar, Centro, Curitiba, Paraná, torna público que a pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portarias nº 008 e 009/2017, ambas de 01/08/2017, realizarão no dia **26/09/2017**, às 10h00min - horário de Brasília, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Global.
Esta licitação observará as disposições do presente Edital e seus Anexos e, ainda, os preceitos de Direito Público, em especial:
- Lei n.º 10.520 de 17.07.2002;
- Decreto n.º 3.555 de 08.08.2000 e alterações posteriores;
- Lei 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores;
- Decreto n.º 5.450 de 31.05.2005;
- Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/2006.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste certame é para Contratação de Serviços de Seguro para a Frota de Veículos do Conselho Regional de Química da 9ª Região, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período 12 meses, com cobertura em todo território Nacional, conforme descrições contidas no presente Edital e seus Anexos, quais sejam:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de Proposta Comercial
Anexo III – Declaração
Anexo IV – Minuta do Contrato

1.2 – Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastrados no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET – e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

2. DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

2.1 –Os veículos são destinados a atender às necessidades dos funcionários do Conselho em seus serviços de fiscalização, assim como em outras funções.

2.2 – Os veículos do CRQ-IX são conduzidos por motoristas devidamente habilitados, na Categoria "B".

2.3 – Os veículos quando estão em suas sedes (Curitiba, Maringá e Cascavel), permanecem recolhidos em estacionamento privativo, fechado, coberto.

3. DOS RECURSOS ORÇMENTÁRIOS

3.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá pela Dotação nº **33.90.39.033 - Seguros em Geral**, constante do Orçamento 2017 do Conselho Regional de Química da 9ª Região.

4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 – Este Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, e dotado de recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.

4.2 – O CRQ-IX utilizará o Portal de Compras do Governo Federal – COMPRASNET – para a realização desta licitação.

4.3 – O certame será conduzido por uma pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASNET, ao qual cabe, em especial, as atribuições dispostas no art. 11 do Decreto nº. 5.450/2005.

4.4 – Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

5. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciadas no COMPRASNET.

5.2 – Para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET, os interessados em participar do pregão deverão dispor de **chave de identificação (*login*) e senha pessoal (intransferível)**, os quais serão fornecidos após credenciamento prévio no site www.comprasnet.gov.br e consequente apresentação dos documentos exigidos para credenciamento nos órgãos cadastradores.

5.2.1 – O CRQ-IX não é órgão cadastrador, devendo o interessado, após efetuar o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no site www.comprasgovernamentais.gov.br, "*Ajuda*", "*Sicaf*", "*Onde se Cadastrar?*".

5.2.2 – Mais informações poderão ser obtidas na Central de Atendimento do COMPRASNET, telefone: **08009782329,** ou no site *www.comprasgovernamentais.gov.br*.

5.3 – O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRQ-IX qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4 – Caberá ao licitante interessado em participar deste Pregão:

- **a.** Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;
- **b.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- **c.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

d. Comunicar ao COMPRASNET qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
e. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5.5 – Não será admitida a participação de empresas:

a. Cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
b. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
c. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
d. Estrangeiras que não funcionem no país;
e. Que tenham sido declaradas inidôneas ou que estejam suspensas/impedidas de licitar e contratar temporariamente para com a Administração Pública.

5.6 – A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá a pregoeira do disposto no art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

5.7 – Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos para este procedimento licitatório.

5.7.1 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.8 - O C.N.P.J. apresentado pelo licitante para sua habilitação, será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Nota de Empenho e da assinatura do Contrato, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

5.9 - O licitante fica obrigado a manter válidos todos os documentos relativos à regularidade de Cadastramento, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, durante todo o procedimento licitatório, bem como durante o período de execução dos compromissos assumidos.

6. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1 – Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente via *Internet*, para o correio eletrônico **licitacoes@crq9.gov.br**.

7. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

7.1 – A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma do Decreto nº. 5.450/2005, da Lei nº. 10.520/2002 e da Lei nº. 8.666/1993.

7.1.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1.2 – Se procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.

7.2 – O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 – Os licitantes deverão cadastrar proposta de preços até a data e hora marcadas neste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, contendo o valor global do lote a ser pago, considerando a quantidade de veículos a serem segurados, conforme modelo de proposta (Anexo II do Termo de Referência).

8.2 – Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.3 – O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional, (R$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, inclusive o custo de emissão da apólice.

8.4 – A proposta oferecida terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do Pregão.

8.5 – O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.6 – A proposta deverá conter ainda:

8.6.1 - Identificação dos carros segurados;
8.6.2 - O valor atribuído a cada carro;
8.6.3 - Indicação do fator de ajuste, em percentual, a ser utilizado;
8.6.4 - Prêmios discriminados por cobertura;
8.6.5 - Limites de indenização por cobertura;
8.6.6 - Franquias aplicáveis;
8.6.7 - Bônus, quando houver.

9 – DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

9.1 – A partir do horário previsto terá início a sessão pública do Pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.

9.2 – A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.3 – A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.4 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.5 – Classificadas as propostas, a pregoeira dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.6 – Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.

9.7 – O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8 – Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.

9.9 – A etapa de lances de sessão pública será encerrada pela pregoeira, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo randômico de até 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.10 – No caso de desconexão da pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11 – Quando a desconexão da pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes através do sítio do COMPRASNET – www.comprasgovernamentais.gov.br.

9.12 – O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.

9.13 – Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo CRQ-IX, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante, para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.

9.14 – Após a aceitação da proposta melhor colocada, será verificada a habilitação da licitante detentora do menor lance, através de consulta ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste Edital.

9.15 – Sendo aceitável a proposta, a licitante detentora do menor preço deverá apresentar em até 02 (duas) horas após o término da sessão, a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado, a qual deverá ser enviada via sistema eletrônico COMPRASNET ou para o *e-mail* *licitacoes@crq9.gov.br*.

9.15.1 – Os valores finais da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.

9.16 – Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, a licitante detentora do menor preço será declarada vencedora.

10 – DAS PENALIDADES

10.1 - Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante e a Contratada estarão sujeitas, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.

10.2 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar como contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a - advertência;
b – multa;
c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4 - A sanção de advertência de que trata a alínea "a" item 10.3 desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:
a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 10.3 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6 - Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:

10.6.1 Havendo atraso na entrega dos materiais, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do produto em mora.
10.6.2 Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.
10.6.3 Havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.
10.6.4 Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

11 – DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 – Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL e considerar-se-á vencedora a licitante que, obedecidas as condições estabelecidas neste Edital.

11.2 - A pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento das especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I deste Edital) e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

11.3 – Serão desclassificadas as propostas que:

11.3.1 Consignarem preços simbólicos, irrisórios, seja alternativo ou tenham sido formuladas em desacordo com os requisitos estabelecidos no Edital.
11.3.2 Sejam omissas, vagas, imprecisas ou que apresentem irregularidades capazes de dificultar o julgamento da pregoeira.
11.3.3 Apresentarem preços manifestamente inexequíveis, bem assim àquelas que, por solicitação da pregoeira, não vierem a ter sua exequibilidade demonstrada.
11.3.4 Não atendam as demais condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

11.5 - A pregoeira poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do CRQ-IX, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.6 - Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade de preço, a pregoeira poderá promover diligência destinada a obter esclarecimentos complementares.

11.7 – Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se a licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.8 – Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços, marcas ou qualquer outra condição que impeça a pregoeira de formular um julgamento objetivo, devendo as licitantes se limitar às especificações do Edital.

11.9 – Os erros, omissões e equívocos havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.

11.10 – No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005), e por meio do sistema do COMPRAS GOVERNAMENTAIS.

12.2 - Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos sítios emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação, no prazo máximo de 02 (duas) horas, por meio do sistema no "Convocar Anexo" ou do endereço eletrônico licitacoes@crq9.gov.br, após solicitação da pregoeira no sistema eletrônico.

12.3 – Para habilitação do licitante será necessária a seguinte documentação:

12.3.1 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:
a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
b. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3.2 - Regularidade Fiscal:
a. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, emitidas pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), válidas na data da licitação.
b. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS): certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.
c. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante: certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.
d. Prova de regularidade para com o Ministério do Trabalho (CNDT): certidões negativas, ou positivas com efeito de negativa, válidas na data da licitação.
e. Certidão negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, com validade de até 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

12.3.3 Apresentação **em folha separada** e assinada pelo representante legal da empresa dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, devidamente comprovados mediante o balanço patrimonial do último exercício social apresentado, devendo os resultados serem iguais ou superiores a 01 (um), em todos os índices mencionados nas seguintes fórmulas:

$$\textbf{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\textbf{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$

Onde: LG = Liquidez Geral
LC = Liquidez Corrente
SG = Solvência Geral

12.3.4 - As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no item **12.3.3**, deverão comprovar o capital mínimo ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, por meio de Balanço Patrimonial do último exercício.

12.4 - Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do Acórdão nº 1.793/2011 - Plenário, serão verificadas na fase de habilitação da empresa (s) declarada (s) vencedora (s):

12.4.1 - A existência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho disponível no site www.tst.jus.br/certidão;

12.4.2 - A existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União - CGU, disponível no Portal da Transparência www.portaltransparencia.gov.br;

a) - Serão observadas por este CRQ-IX as suspensões/impedimentos no âmbito do órgão de origem e inidoneidade no âmbito da União.

12.4.3 - A existência de registros impeditivos de contratação por ato de improbidade administrativa disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ no site *www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/enccla/cadastro-de-improbidade-administrativa*.

13 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 - Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, em período mínimo de 1 (um) ano e o(s) mesmo(s) deverá referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

13.2 - Carta, certidão ou declaração da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atestando a regularidade da licitante para operar no mercado segurador brasileiro, no ramo seguro de veículos.

13.3 – Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes quanto aos documentos exigidos para habilitação, nem cópias ilegíveis, ainda que autenticadas.

13.4 – A pregoeira poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.

13.5 – Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25 do Decreto nº. 5.450/2005).

13.6 - Por força dos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, as microempresas - ME e as empresas de pequeno porte - EPP que tenham interesse em participar deste pregão, na forma eletrônica deverão observar.

13.6.1 - No momento da oportuna fase de habilitação, caso a licitante vencedora da melhor proposta seja uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada toda a documentação, nos termos do item 12 – Habilitação, deste edital, ainda que os documentos pertinentes à regularidade fiscal apresentem alguma restrição, bem como alguma espécie de documento que venha a comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte atualizada.

13.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, o proponente deverá regularizar a documentação no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o mesmo for declarado vencedor do certame.

13.7 - A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

13.7.1 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

13.7.2 - Declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 1993;

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar as razões de recurso. A apresentação das contrarrazões dos demais licitantes ocorrerá também no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recorrente, sendo assegurado a todos vista do processo.

14.2 – A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes quanto à intenção de recorrer, importará a decadência do direito de recurso, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto deste certame ao licitante vencedor.

14.3 – O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.4 – O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

14.5 – Se não reconsiderar sua decisão, a pregoeira submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

15 – **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

15.1 - O objeto da licitação será adjudicado e o licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.

16.2 – A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 – Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º, art. 29 do Decreto nº. 5.450/2005.

16.4 – Simples omissões ou irregularidades irrelevantes, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e às licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério da Pregoeira.

16.5 – É facultada à Pregoeira e/ou autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.

16.6 – É competente o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Paraná – Subseção de Curitiba, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

16.7 – Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos junto à Pregoeira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h, pelo telefone 41 3224-6863, ou pessoalmente junto à Comissão Permanente de Licitação do CRQ-IX, na Rua Monsenhor Celso 225 – 5º andar – Centro – Curitiba/PR.

Curitiba, 21 de agosto de 2017.

Andrea Martins Valera
Presidente da CPL

Fernanda Muriel Chemin Antonio
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 050/2017

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Contratação de Serviços de Seguro para a Frota dos Veículos do Conselho Regional de Química da 9ª Região, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período 12 meses, com cobertura em todo território Nacional.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação dos serviços aqui descritos justifica-se diante da necessidade de resguardar o patrimônio público, aliado aos índices de colisões, furtos/roubos de veículos e ao vencimento da apólice nº 33.31.17685548.0.

3. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM ASSEGURADOS

3.1 - FROTA DE VEÍCULOS DO CRQ-IX

Item	Descrição do Item	Ano
01	POLO/SEDAN 1.6 TOTAL FLEX – PLACA AQU7413 – ANO/ MODELO 2008/2009 – CHASSI 9BWDB49N39P014521	2008/2009
02	RENAULT FLUENCE AXE-8986	2013/2014
03	RENAULT SANDERO EXPRESSION AXG-1374	2013/2014
04	RENAULT SANDERO DYNAMIQUE HI-POWER 1.6 8V 5P AZT-6918	2015/2016
05	RENAULT SANDERO DYNAMIQUE HI-POWER 1.6 8V 5P AZT-6920	2015/2016
06	RENAULT SANDERO DYNAMIQUE HI-POWER 1.6 8V 5P chassi 93Y5SRD64HJ341529 BAN-3383	2016/2017

4. LOCAL DE ENTREGA DA APÓLICE

4.1 - A apólice, acompanhada da respectiva Nota Fiscal, deverá ser entregue no Conselho Regional de Química da 9ª Região, localizada na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º andar – Centro - CEP 80.010-150 - Curitiba/PR, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou solicitação formal por parte da **CONTRATANTE.**

5 – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 COBERTURA DO SEGURO

5.1.1 A cobertura prevista deverá ter abrangência em todo o território nacional.

5.1.2 Limite máximo de indenização integral até o valor do veículo segurado, 100% (cem por cento) tabela FIPE.
5.1.3 Cobertura de colisão, incêndio, roubo e furto.
5.1.4 A Seguradora deverá cobrir todos os riscos derivados da circulação dos veículos segurados, incluindo as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte dos veículos até a oficina ou local adequado mais próximo do acidente, e as indenizações ou prestação de serviços correspondentes a cada uma das coberturas do seguro, conforme abaixo:
5.1.4.1 Roubo ou furto total, bem como os danos causados pela tentativa destes;
5.1.4.2 Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento, ainda que com veículos do próprio do CRQ-IX, e capotamento;
5.1.4.3 Incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
5.1.4.4 Queda em precipícios ou de pontes e queda de agentes externos sobre o veículo;
5.1.4.5 Acidente durante o transporte do veículo por outro apropriado;
5.1.4.6 Submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
5.1.4.7 Granizo, furacão e terremotos;
5.1.4.8 Danos causados durante o período em que esteve em poder de terceiros, em consequência de roubo ou furto;
5.1.4.9 Responsabilidade Civil (RCF – Danos Materiais e corporais);
5.1.4.10 Acidente Pessoal por Passageiro (APP – Morte ou invalidez);
5.1.4.11 Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores.
5.1.4.12 Acidente envolvendo o veículo segurados com outros veículos, dentro da sua dependência;

5.2 VALOR DAS INDENIZAÇÕES

5.2.1 Valor dos veículos a ser considerado na proposta deverá ser o valor de mercado referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE.
5.2.2 Danos Materiais a terceiros ..... ⇒ R$ 150.000,00
5.2.3 Danos Corporais a terceiros ..... ⇒ R$ 150.000,00
5.2.4 Perda Parcial do Veículo - 100% FIPE
5.2.5 APP - Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros, inclusive o motorista:
5.2.5.1 Morte acidental .....⇒ R$ 10.000,00
5.2.5.2 Invalidez permanente, total ou parcial...⇒ R$ 10.000,00
5.2.6 Responsabilidade Civil (RCF – Danos Materiais e corporais);

5.3 DADOS DA APÓLICE

5.3.1 A contratada deverá emitir a apólice com as especiações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus, indenizações e valor do prêmio de acordo com as exigências do Termo de Referência.

5.3.1.1 Valor referenciado, 100% (cem por cento) tabela FIPE - Casco;
5.3.1.2 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos materiais;
5.3.1.3 Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) – Danos corporais;
5.3.1.4 Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) - Morte;
5.3.1.5 Valor Acidentes Pessoais por Passageiro (APP) - Invalidez permanente;
5.3.1.6 Assistência 24 h;
5.3.1.7 Cobertura de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;

5.3.1.8 Valor da franquia de vidros, faróis, lanternas e retrovisores;

5.4 VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.4.1 O contrato será de 1 (um) ano, contado a partir da data de início da vigência da apólice.

5.5. FRANQUIA

5.5.1 A franquia somente será cobrada quando houver danos parciais, sendo isenta nos casos de perda total, furto, roubo e quando resultar de pequenos acidentes em que o dano for causado apenas a terceiros.

6. FISCALIZAÇÃO

6.1 - O serviço a ser contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas.
6.2 - A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
6.3 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.
6.4 - Será nomeado servidor responsável para a fiscalização do objeto deste Pregão, a ser definido conforme os termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO

7.1 - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá pela **Dotação nº 33.90.39.033 - Seguros em Geral**, constante do Orçamento 2017 do Conselho Regional de Química – IX Região.

7.2 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o aceite na Nota Fiscal ou fatura.

7.3 - O valor estimado foi obtido através de média das cotações colhidas entre os dias 14/08/17 e 04/09/2017, para contratação do objeto desta licitação que será de **R$ 8.345,03 (oito mil, trezentos e quarenta e cinco reais e três centavos).**

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Fornecer as instruções necessárias à execução e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

8.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto contratado e atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega e o seu aceite.

8.3 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste edital, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.4 Indicar os responsáveis pela fiscalização. A fiscalização dos serviços, por parte da

CONTRATANTE, não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por inobservância ou omissão a qualquer das cláusulas contratuais estabelecidas no presente contrato.

8.5 Acompanhar a entrega do objeto e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, podendo rejeitá-los, mediante justificativa.

8.6 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Edital, segundo suas especificações e prazos.

8.7 Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as obrigações pela CONTRATADA, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.

8.8 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.9 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas na Cláusula Décima Terceira.

8.10 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas, passando a integrar os termos do presente contrato.

8.11 Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais.

8.12 Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;

8.13 Informar a Contratada sempre que houver transferência de veículo;

8.14 Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros

8.15 Informar a Contratada a ocorrência de qualquer sinistro assim que tenha conhecimento;

8.16 Providenciar o registro de ocorrência, junto aos Órgãos de Transito;

8.17 Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessária à plena cobertura dos seguros objeto desta licitação;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em Lei, particularmente na Lei n.º 8666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, a observância de todas as especificações exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2017 e Processo CRQ9-CPL nº 050/2017 e constante na Proposta da CONTRATADA, apensados ao presente contrato, bem como:

9.2 - Entregar a apólice nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CONTRATANTE.

9.3 - Arcar com todos os custos e encargos resultantes do fornecimento do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.

9.4 - Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado.

9.5 - Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão n.º 017/2017.

9.6 - Atender às determinações da fiscalização do CONTRATANTE e providenciar a imediata substituição do objeto deste certame, quando este não for o solicitado.

9.7 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela CONTRATADA.

9.8 - A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução.

9.9 - Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados ao CRQ IX ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

9.10 - Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos veículos;

9.11 - Emitir a apólice de seguro na data a ser informada pela Contratante, coincidindo com o término da vigência da apólice atual;

9.12 - Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado, não ultrapassando o prazo de 30 (trinta) dias, conforme Circular nº 256 – SUSEP, art. 33, § 1º.

9.13 - Permanecer como única e total responsável perante o Conselho Regional de Química da 9ª Região, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;

9.14 - Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e

particulares que identifiquem o risco, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso;

9.15 - Indicar a representação ou corretora tecnicamente qualificada, bem como, nome para contato, telefones, e-mail, e outros recursos para contatos, os quais serão os responsáveis durante toda a vigência do contrato de seguro, para atendimento da instituição;

9.16 - Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita (ou outros meios), incluindo fora do horário de expediente, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes, entregando para cada veículo cartão com as referidas informações, sem que com isso ocorra qualquer ônus para a Contratante;

9.17 - A Contratada deverá prestar serviços de assistência 24 horas, inclusive com serviço de socorro (guincho), sem limite de quilometragem em qualquer caso que impossibilite o regular funcionamento dos veículos segurados, impedindo-os de se locomoverem por seus próprios meios.

9.18 - A assistência terá abrangência em todo território nacional, sem aplicações de franquias quilométricas ou taxas extras para os serviços de coberturas, guincho ou reboque.

9.19 - Arcar com todos os ônus necessários à perfeita execução do Contrato, exceto aquelas aqui definidas como de responsabilidade da Contratante;

9.20 - Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento em relação à execução do Contrato;

9.21 - Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Contratada estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.

10.2 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar como contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

10.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a - advertência;

b – multa;
c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;
d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

10.5 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 10.3 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6 Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:

10.6.1 Havendo atraso na entrega dos materiais, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do produto em mora.
10.6.2 Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.
10.6.3 Havendo inexecução total, multa punitiva de 10 (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.
10.6.4 Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

10.7 A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens deste Termo de Referência.

10.8 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).

10.9 Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Licitante Vencedora.

10.10 Na forma do Parágrafo Único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Curitiba, 04 de setembro de 2017.

Karine Clotilde Bueno Machado
Responsável pelo Termo de Referência

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 050/2017

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1. Dados da Licitante

EMPRESA:_____
CNPJ:_____
ENDEREÇO:_____
CIDADE:_____BAIRRO:_____
ESTADO:_____CEP:_____
PESSOA PARA CONTATO:_____
FONE:_____FAX:_____
E-MAIL:_____

2. Do Preço Ofertado ao Objeto do Pregão nº 017/2017

Item	Descrição do Item	Ano	Valor da franquia normal	Valor do Prêmio
01	POLO/SEDAN 1.6 TOTAL FLEX – PLACA AQU7413 – ANO/ MODELO 2008/2009 – CHASSI 9BWDB49N39P014521	2008/2009	R$	R$
02	RENAULT FLUENCE AXE8986	2013/2014	R$	R$
03	RENAULT SANDERO EXPRESSION AXG1374	2013/2014	R$	R$
04	RENAULT SANDERO DYNAMIQUE HI-POWER 1.6 8V 5P AZT6918	2015/2016	R$	R$
05	RENAULT SANDERO DYNAMIQUE HI-POWER 1.6 8V 5P AZT6920	2015/2016	R$	R$
06	RENAULT SANDERO DYNAMIQUE HI-POWER 1.6 8V 5P chassi 93Y5SRD64HJ341529	2016/2017	R$	R$

3. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

_____

Local e Data

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 050/2017

ANEXO III - DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa), CNPJ_____ (número de inscrição), sediada _____ (endereço), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins do Pregão nº 017/2017, **DECLARA** expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

II - Inexistem fatos impeditivos de sua habilitação no presente Pregão;

III - Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos;

IV - Sob as penalidades cabíveis, de que os objetos ofertados atendem integralmente aos requisitos das especificações constantes no Anexo I deste Edital;

VI - Que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto a serem executados, estando de acordo com os termos deste Edital e seus anexos.

Cidade, _____ de _____ de 2017.

Nome: _____

Nº da Cédula de Identidade: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser enviada pela empresa vencedora, imediatamente após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, para o e-mail licitacoes@crq9.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2017
PROCESSO CRQ9-CPL Nº 050/2017

CONTRATO n.º ...../2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO E A EMPRESA .....

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.471.358/0001-64, com sede na Rua Monsenhor Celso, 225 – 5º/6º/10º Andar, Curitiba-PR, CEP 80.010-150, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Senhor **DILERMANDO BRITO FILHO** e, do outro lado a empresa ……..**,** doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ……., com sede na……., Bairro ……, CEP……, na cidade de ……, Estado……., neste ato representada pelo (a) Sr. (a)……., nacionalidade, estado civil, profissão, portador (a) da Carteira de Identidade n.º……., e do CPF n.º……., tem entre si justo e avençado, o presente contrato conforme descrições e especificações contidas no presente Edital de seus Anexos, bem como o disposto no Edital de Pregão Eletrônico n.º 017/2017 e do Processo CRQ9- CPL Nº 050/2017, na Proposta Comercial datada de ...../...../....., que passam a integrar o presente ajuste, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto n.º 3.555 de 08 de Agosto de 2000, Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente Contrato tem como objeto Contratação de Serviços de Seguro para a Frota de Veículos do Conselho Regional de Química da 9ª Região, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, pelo período 12 meses, com cobertura em todo território nacional, devidamente relacionados e especificados na Proposta da CONTRATADA, conforme Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2017, fazendo parte integrante e vinculante do Processo CRQ- CPL n.º 050/2017 e, conforme as condições estipuladas no presente contrato e as constantes no processo licitatório que passam a integrar o presente ajuste:

1.1 Processo CRQ9- CPL Nº 050/2017 e Edital do Pregão Eletrônico 017/2017;
1.2 Proposta Comercial da CONTRATADA datada de ...../...../2017;
Todos os documentos (cartas, ofícios, solicitações, notificações, e-mail e outros) trocados entre as partes devidamente assinados e protocolados, passam a integrar os termos da presente contratação.
1.3 O presente Contrato constitui parte integrante da Apólice de Seguro a ser emitida pela Contratada no prazo estipulado na Cláusula Décima.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES DA REMUNERAÇÃO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE.
2.1 O valor total do presente contrato é de R$ ( ), divididos da seguinte forma:

Item	Descrição do Item	Ano	Valor da franquia normal	Valor do Prêmio
01	POLO/SEDAN 1.6 TOTAL FLEX – PLACA AQU7413 – ANO/ MODELO 2008/2009 – CHASSI 9BWDB49N39P014521	2008/2009	R$	R$
02	RENAULT FLUENCE AXE8986	2013/2014	R$	R$
03	RENAULT SANDERO EXPRESSION AXG1374	2013/2014	R$	R$
04	RENAULT SANDERO DYNAMIQUE HI-POWER 1.6 8V 5P AZT6918	2015/2016	R$	R$
05	RENAULT SANDERO DYNAMIQUE HI-POWER 1.6 8V 5P AZT6920	2015/2016	R$	R$
06	RENAULT SANDERO DYNAMIQUE HI-POWER 1.6 8V 5P chassi 93Y5SRD64HJ341529	2016/2017	R$	R$

2.2. O pagamento será realizado pela Contabilidade do CRQ-IX, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da fatura/nota fiscal ou a disponibilização da mesma *online*. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, ficha de compensação, débito autorizado em conta corrente ou depósito em nome da CONTRATADA.

2.3 O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do objeto caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ IX, o qual irá acompanhar conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato. Os pagamentos somente serão efetuados, em favor da Contratada, com relação aos produtos e serviços efetivamente prestados e recebidos e após atestados pelo funcionário designado.

2.4 Será admitido o reajuste, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses demonstrado de forma analítica, o aumento de custos observada a qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA DO RISCO

3.1 O início da cobertura do risco constará da Apólice, independente do prazo estipulado para sua emissão.

3.2 A Apólice de Seguro deverá retratar, fielmente, todas as cláusulas da proposta e dela farão parte integrante os termos e condições deste contrato, devendo ser interpretado, em caso de dúvidas, em favor do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RISCOS COBERTOS

4.1. A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente com a respectiva Responsabilidade Civil (RCF – danos materiais e pessoais).

CLÁUSULA QUINTA– DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

a. Cobertura – compreensiva

b. Franquia – Obrigatória

c. Em caso de Sinistro de perda parcial, o valor à franquia deverá ser paga pelo Conselho Regional de Química, prioritariamente, à Concessionária/oficina que promover o conserto do veículo, porém, caso a Concessionária/oficina não esteja com sua documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse

d. Valor referente a indenização integral: 100% FIPE

e. Valor referente a perda parcial do veículo: 100% FIPE

f. Valor do casco para os veículos com cobertura compreensiva: 100% FIPE

g. Valor para danos materiais a terceiros: R$ 150.000,00

h. Valor para danos corporais a terceiros: R$ 150.000,00

i. Acidentes Pessoais por passageiros: R$ 10.000,00

j. Veículos com cobertura para vidros (para-brisa/vidro traseiro/vidros laterais e retrovisores, faróis e lanternas;

k. Todos os veículos segurados possuem assistência 24 horas com socorro mecânico guincho em caso de pane ou colisão;

l. Carro reserva, em caso de sinistros de Indenização Integral, o direito à utilização da cláusula cessará na data da liberação do pagamento da indenização ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), o que ocorrer primeiro, com limite máximo de 30 dias de fornecimento. Em caso de sinistros de Perda Parcial, o direito à utilização da cláusula cessará na data em que a oficina liberar o veículo segurado ou quando esgotar a verba contratada para a locação do veículo de R$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais), o que ocorrer primeiro, com limite máximo de 15 dias de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO AMPARO LEGAL

7.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico n.º 017/2017, Processo CRQ9-CPL nº 050/2017, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 3.555/2000, Decreto nº. 5.450/2005 e Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2. Efetuar o pagamento do prêmio à contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável;
9.3. Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados, no local em que se encontrem, conforme indicação do CONTRATANTE;
9.4. Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura dos seguros objeto desta licitação;
9.5. Cumprir todas as condições estabelecidas no presente Contrato, de acordo com o Proposta da CONTRATADA, o Edital de Pregão Eletrônico n.º 017/2017 e Processo CRQ- CPL n.º 050/2017;
9.6. Informar a Contratada sempre que houver transferência de veículo;
9.7. Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1. Além de outras obrigações estipuladas neste Contrato ou estabelecidas em Lei, particularmente na Lei n.º 8666/93, constituem, ainda, obrigações da CONTRATADA, a observância de todas as especificações exigidas no Edital de Pregão Eletrônico n.º 017/2017, Processo CRQ9- CPL Nº 050/2017 e, constante na Proposta da CONTRATADA, apensados ao presente contrato, bem como:
a. Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos veículos;
b. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição, sob pena de responsabilização administrativa, cível e criminal;
c. Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato, sob pena de, não o fazendo, ensejar a adoção de providências legais para fazê-lo, sob pena de aplicação de multa, de acordo com o disposto pela Cláusula Décima Sexta do presente Contrato;
d. Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado;
e. Permanecer como única e total responsável perante o Conselho Regional de Química da 9ª Região, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;
f. Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g. Emitir documento que contenha os dados do seguro e dos veículos, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso;
h. Indicar a representação ou corretora tecnicamente qualificada, bem como, nome para contato, telefones, e-mail, e outros recursos para contatos, os quais serão os responsáveis durante toda a vigência do contrato de seguro, para atendimento da Autarquia Federal;
i. Informar a representação ou corretora tecnicamente qualificada quanto da sua responsabilidade ao atendimento do Conselho Regional de Química – IX Região.
j. Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes, entregando para cada veículo cartão com as referidas informações.

10.2. Prestar os seguintes serviços 24 horas:

a. Assistência durante 24 (vinte quatro) horas, que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
b. Socorro mecânico emergencial no local do acidente;
c. Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, sem limite de quilometragem;
d. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência ou sede do segurado;
e. Serviço de chaveiro;
f. Troca de pneus;
g. Envio de combustível;
h. Remoção para hospital ou domicílio do segurado ou ocupantes do veículo sinistrado, quando houver lesão ou necessidade;

10.3. A apólice de seguro deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP - Superintendência de Seguro Privados - e conterá o presente Contrato como parte integrante.
10.4. Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se quitar o débito até a data do vencimento.
10.5. Prestar os serviços objeto do presente contrato rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento e todos os documentos previstos na Cláusula Primeira dentro de elevados padrões de qualidade.
10.6. Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução dos serviços, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.
10.7. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** desobrigada de quaisquer cobranças, impostos, vínculo empregatício ou prestação de serviços decorrentes.
10.8. Indicar um gerente de contas responsável para realizar, em conjunto com o CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades visando à qualidade da prestação dos serviços.
10.9. A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato em epígrafe ou de sua execução, sem a anuência expressa do CONTRATANTE, sob pena de sujeitar-se a uma multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato corrigido, sem prejuízo da adoção das penalidades, conforme o disposto pela Cláusula Décima Sexta do presente Contrato.
10.10. Atender prontamente às notificações, reclamações, exigências ou observações feitas pelo CONTRATANTE, refazendo ou corrigindo, quando for o caso, às suas expensas, as partes dos serviços que tenham sido impugnadas, ou executadas em desacordo com o combinado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO
11.1. Ao Conselho Regional de Química – IX Região fica reservado o direito de rejeição da apólice caso a mesma não esteja em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.
11.2. O pagamento do valor global do prêmio de seguro será creditado em nome da CONTRATADA, sendo que será realizado pela Contabilidade do CRQ-IX, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da fatura/nota fiscal ou a disponibilização da mesma *online*. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, ficha de compensação, débito

autorizado em conta corrente ou depósito em nome da CONTRATADA, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Instrumento e de acordo com o Edital de Pregão Eletrônico nº 017/2017, Processo CRQ9 CPL n.º 050/2017 e Proposta da CONTRATADA.

11.3. Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

11.4. Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta "*on line*" ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor.

11.5. Caso seja constatada irregularidade da situação da contratada junto ao SICAF, o pagamento não será suspenso, mas a contratada será notificada para providenciar a regularização no prazo no prazo de 30 dias corridos sob pena de rescisão do contrato. O prazo poderá ser prorrogado a critério do Conselho Regional de Química – IX Região. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

11.6. O CONTRATANTE, reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os impostos devidos, conforme legislação vigente.

11.7. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela CONTRATADA, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o Contratante.

11.8. Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no Contratante, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ATESTO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

12.1. O atesto das notas fiscais/faturas referentes ao fornecimento do objeto caberá a um funcionário a ser designado pelo CRQ-IX, o qual irá acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária **nº 33.90.39.033 - Seguros em Geral**, constante do orçamento de 2017 do CRQ-IX.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO E ENCARGOS

14.1. O pagamento será realizado pela Contabilidade do CRQ-IX, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da fatura/nota fiscal ou a disponibilização da mesma *online*. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, ficha de compensação, débito autorizado em conta corrente ou depósito em nome da CONTRATADA.

14.2 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, a apólice entregue não estiver de acordo com as especificações solicitadas.

14.3 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

14.4 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

14.5 Correrá por conta da **CONTRATADA** as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto deste Contrato na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1 Pelas infrações decorrentes da contratação assumida com este Conselho, a Licitante e a Contratada estarão sujeitas, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste Edital, nas Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, e no Decreto nº 5.450/05.

16.2 - Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 2005, a empresa licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar como contratar com o CRQ-IX, e, poderá ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da citada Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

16.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993, a vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a - advertência;

b – multa;

c - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

16.4. A sanção de advertência de que trata a alínea "a" item 16.3 desta Cláusula será aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.5 As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 16.3 poderão ser aplicadas com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.6. Caberá penalidade de multa punitiva nos seguintes percentuais e casos:

16.6.1 Havendo atraso na entrega dos materiais, multa de 1% (um por cento) por dia útil, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do produto em mora.

16.6.2 Havendo inexecução parcial, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor remanescente da obrigação assumida.

16.6.3 Havendo inexecução total, multa punitiva de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

16.6.4 Havendo descumprimento de quaisquer condições estabelecidas neste Termo de Referência para as quais não haja previsão de sanções específicas, multa de 0,5%

(zero vírgula cinco por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total da obrigação assumida.

16.7 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;
16.8 A recusa injustificada em assinar o Contrato ou em receber a nota de empenho ou instrumento equivalente caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas nos itens deste Termo de Referência.
16.9 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93).
16.10 Os valores das multas que porventura vierem a ser aplicadas serão deduzidos das importâncias devidas à Licitante Vencedora.
16.11 Na forma do Parágrafo Único do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO
17.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:
a) Judicialmente, nos termos da legislação;
b) Por ato unilateral da CONTRATANTE, conforme previsão legal constante do artigo 78, incisos I a XII e XVII e artigo 80, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93, com a devida motivação, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Cláusula Décima Sexta;
c) Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzido a termo e, desde que haja conveniência para o CRQ IX;

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, operando-se as consequências do artigo 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
Parágrafo Segundo: Rescindido o contrato nos termos do art. 78, inciso I a XII e XVII da Lei 8666/93, além de responder por perdas e danos decorrentes do contrato, a CONTRATADA obriga-se ao pagamento de multa por inadimplemento correspondente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado deste contrato, considerada dívida líquida e certa, autorizando o CRQ IX a aplicar o disposto no artigo 80, incisos I a IV, da Lei 8666/93 no que couber.
Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei 8666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA será esta ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, aos pagamentos devidos pela Execução do Contrato até a data da rescisão.
Parágrafo Quarto: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA
18.1 Este Contrato fica vinculado aos termos do Edital do Pregão nº 017/2017, cuja realização decorre da autorização do Presidente do CRQ-IX, Dilermando Brito Filho, constante do Processo CRQ9-CPL nº 050/2017, e da Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. É vedada a utilização deste Contrato como cessão, a subcontratação ou a transferência total ou parcial a terceiros da execução dos serviços contratados, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE, sob pena da aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e consequente registro no SICAF.

19.2. A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo, quaisquer documentos da Contratada, para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE.

19.3. Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax, e-mail, ou outros dados pertinentes, serão considerados como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela Contratada através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

19.4. A Contratada deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

19.5. São partes integrantes desde Contrato: o Edital e seus Anexos, bem como a proposta da Contratada no que conflitar com as partes desde Contrato.

19.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 017/2017, fazendo parte integrante e vinculante todo o Processo CRQ9 CPL n.º 050/2017 e Proposta apresentada pela CONTRATADA em …./…./2017.

19.7. Este contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto. Qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações há de ser efetuado por escrito e assinado pelos representantes de ambas as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas perante uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmou o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, …. de …… de 2017.

_____

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA NONA REGIÃO
DILERMANDO BRITO FILHO
Presidente do CRQ-IX

_____

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: